

Geração eólica

contornos jurídico-regulatórios devem ser aprimorados

O primeiro leilão público para a contratação de energia elétrica proveniente exclusivamente de fonte eólica, previsto para dezembro de 2009, tem sido responsável por uma intensa movimentação do setor elétrico brasileiro. Principalmente entre os investidores interessados em expandir seu portfólio de geração no âmbito das energias renováveis, o que se concretizou no número de empreendimentos cadastrados perante a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para participação nesse leilão.

Com efeito, de acordo com dados publicados pela EPE, há 441 empreendimentos já cadastrados para participar do certame, os quais totalizam a capacidade instalada de 13.342 MW, abrangendo 11 estados da Federação. Trata-se de uma quantidade considerável de empreendimentos, que, se implantados e ativos, aumentarão substancialmente a presença da energia eólica na matriz energética brasileira.

O Brasil tem mais e mais adotado medidas com vistas a consolidar a presença das energias "limpas" do ponto de vista ambiental no cenário brasileiro, razão pela qual têm sido promovidos leilões públicos específicos para a comercialização de energia proveniente de fontes alternativas – caso do Leilão de Energia Alternativa de 2007. Nesse certame em especial, não houve negociação de energia proveniente de centrais geradoras eolielétricas porque, em comparação com as demais fontes (biomassa e pequenas centrais hidrelétricas), o preço ofertado era considerado demasiadamente elevado, retirando a competitividade das usinas eólicas.

Daí porque, desde então, o Poder Público tem buscado promover leilões específicos para cada modalidade de geração de energia elétrica, respeitando, assim, as especificidades técnicas e econômicas das diferentes fontes energéticas, a exemplo do leilão de energia de reserva exclusivo para termelétrica a biomassa, realizado em 2008.

Nesse contexto é que o Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da edição das Portarias MME n. 147/2009, n. 211/2009, n. 336/2009, conforme alteradas, determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que promova o leilão para a contratação de energia de reserva, agendado para 14 de dezembro de 2009, definindo, ainda, as diretrizes e a sistemática que nortearão o referido leilão.

Para além de buscar a consolidação da geração eolielétrica na matriz brasileira, o leilão tem por objeto, também, a contratação de energia adicional para todo o sistema elétrico, visando a aumentar a garantia de suprimento e reduzir os custos operacionais do Sistema Interligado Nacional (SIN), já que, nos termos da Portaria n. 147/2009, está prevista a possibilidade de os empreendedores requererem o cadastramento de seus projetos perante a

Ana Karina Esteves de Souza é sócia da Área de Infraestrutura do Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados.



Hilton Silva Alonso Junior é advogado da Área de Infraestrutura do Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados.



EPE especificamente para compartilhar Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), diminuindo os custos de conexão de tais centrais.

Em conformidade com essas diretrizes e a sistemática estabelecidas pelo Poder Concedente, a Aneel disponibilizou, para a realização da audiência pública no período de 10 de setembro de 2009 a 25 de setembro de 2009, as minutas do edital e do contrato de energia de reserva (CER), que deverá ser celebrado entre o agente de geração e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), este na qualidade de representante dos agentes de consumo, na modalidade de quantidade de energia, pelo prazo de 20 anos, com início de suprimento de energia em 1º de julho de 2012.

Tendo em vista os riscos típicos dos contratos de comercialização de energia celebrados na modalidade de quantidade de energia* e a própria natureza de intermitência do regime de ventos, o CER prevê a existência de períodos quadriennais de reconciliação contratual (revisão do montante contratado). Permitiu ainda desvios da produção média anual efetiva de até 10% a menor e de até 30% a maior em relação à obrigação contratual anual de suprimento das centrais geradoras.

Ainda no âmbito dos instrumentos utilizados pelo MME e pela Aneel com vistas a adaptar a modelagem jurídico-regulatória desse leilão de energia de reserva às especificidades da produção eólica, vale salientar que os desvios a maior ou a menor compreendidos nas margens de tolerância supramencionadas serão compensados a cada quadriênio, ou seja, a cada período de quatro anos, o que, em princípio, permitirá ao empreendedor regularizar a produção energética das suas centrais geradoras que apresentem alguma variação (a maior ou a menor) em desconformidade com o montante contratado.

De outra sorte, os desvios verificados a maior ou a menor não compreendidos nas margens de tolerância serão apurados anualmente e liquidados no ano contratual (entendido como o período compreendido entre 1º de julho e 30 de junho) seguinte, sendo que desvios positivos acima de 30% da energia contratada serão reembolsados ao agente gerador pelo valor 70% do preço do contrato em 12 parcelas mensais uniformes a partir do ano contratual do ano seguinte. Já os desvios anuais negativos que ultrapassem o limite da margem inferior (10%) serão valorados pelo preço acrescido da penalidade de 15% e ressarcidos à Conta de Energia de Reserva (Coner), gerida pela CCEE.

Adicionalmente, também como forma de acomodar as características do certame à realidade da geração eolielétrica, a Portaria n. 221/2009 estatuiu que a Aneel contemplasse, quando da elaboração do edital do leilão e do respectivo CER, um mecanismo que permitisse ao vendedor de energia elétrica de reserva, ao início de



Foto: Banco de Imagens Stock.xchg

cada quadriênio e a partir do segundo, dispor do desvio residual positivo acumulado: 1) repassando-o como crédito de energia para o quadriênio seguinte; 2) cedendo-o para outros empreendimentos de geração de energia elétrica de reserva a partir de fonte eólica, com saldo acumulado negativo, desde que contratados no mesmo leilão; ou 3) reembolsando-o em 24 parcelas mensais nos dois primeiros anos contratuais do quadriênio em curso ao preço vigente do CER nesses anos.

Da mesma maneira, no início de cada quadriênio e a partir do segundo, a critério do gerador de energia elétrica de reserva a partir de uma usina eólica, o desvio residual negativo acumulado ao longo de um quadriênio poderá: 1) ser cedido para outros empreendimentos de

* Em que os riscos financeiros associados à eventual diferença experimentada entre a energia contratada e aquela efetivamente produzida são atribuídos ao gerador

geração de energia de reserva a partir de fonte eólica contratados no mesmo leilão, os quais tenham saldo positivo; ou 2) ser ressarcido à Coner em 12 parcelas mensais no primeiro ano contratual do quadriênio em curso, valorado ao preço vigente do CER.

A propósito desse mecanismo de reconciliação da produção de energia, a minuta do edital do leilão já prevê, tal como determinado pelo MME, que a partir do segundo quadriênio a energia contratada poderá, adicionalmente, ser revisada para o valor médio anual do montante de energia efetivamente produzido pela usina eolielétrica desde o início do primeiro quadriênio até o final do quadriênio anterior, tendo como limite máximo a energia contratada no leilão.

No tocante à remuneração do agente de geração no âmbito do CER, a receita de venda corresponde à soma da receita fixa e da receita variável, sendo esta devida nas hipóteses de desvios a maior dentro ou fora da faixa de tolerância e no caso de antecipação da data de entrada em operação comercial da central geradora. Já a receita fixa, devida do início de suprimento e a partir do início da operação comercial do empreendimento, corresponderá à multiplicação da energia contratada mensal pelo preço de venda vigente no período.

Em relação à entrada em operação comercial das usinas eolielétricas participantes do leilão, questão de relevo a ser considerada pelo investidor refere-se à possibilidade de rescisão do CER por parte da CCEE, no caso de a central eólica do vendedor não iniciar suas operações comerciais até 30 de junho de 2013. Trata-se de uma penalidade de índole contratual, diversa daquela que cumulativamente poderá ser aplicada pelo regulador, de

natureza regulatória. Com efeito, nessa seara, a Aneel poderá cominar ao agente de geração que descumprir o respectivo cronograma de implantação da usina penalidade de 1) multa, 2) suspensão temporária do direito de contratar e participar de licitações promovidas pela Aneel por até dois anos ou, excepcionalmente, 3) a revogação da respectiva autorização, tudo nos termos da Resolução Normativa Aneel n. 63/2004, sem prejuízo de eventual penalidade própria da Lei n. 8666/1993 (Lei de Licitações).

De toda a maneira, convém lembrar que caso a entrada em operação comercial da usina seja antecipada em relação à data limite de 1º de julho de 2012, toda a energia gerada no período compreendido entre essa data e 30 de julho de 2012 será contabilizada no âmbito do CER, ficando o vendedor, desde logo, impedido de negociar essa energia em qualquer ambiente de comercialização.

À luz de tudo o que foi exposto, é de se concluir que a configuração do leilão em epígrafe contempla toda a sorte de mecanismos que objetivam amoldar o certame e o CER às peculiares características da produção eolielétrica, o que vem ao encontro dos anseios do mercado, notavelmente dos interessados em investir na produção de energia eólica.

Não obstante, afigura-se essencial que os contornos jurídico-regulatórios da geração de energia eólica continuem sendo objeto de sérias e detidas reflexões, de modo a aprimorar o marco regulatório no tocante à produção de energia a partir de empreendimentos eolielétricos, consolidando, assim, a presença dessa fonte na matriz energética brasileira. ■

www.tbpetroleum.com.br

Visit the T&B Petroleum website and discover what is happening in the Oil & Gas industry around the world.

The best provider of strategic information from the Oil & Gas industry.

We show you the most important news from the most important companies and oil provinces.

And we provide you with a special insight into the Brazilian Oil & Gas sector.

The screenshot displays the T&B Petroleum website interface. At the top, there is a navigation bar with the T&B Petroleum logo and a banner for 'Rio Pipeline 2009' with the text 'Want to give your brand visibility at RIO PIPELINE 2009?'. Below the navigation bar, there are links for 'HOME - ABOUT US - NEWSLETTER - CONTACT US - LINKS'. The main content area features a news article titled 'PETROLEUM UFRJ to have an international research center for the pre-salt' dated 09/11/2009. The article text reads: 'The outcome of a technological cooperation agreement signed with Petrobras, the Federal University of Rio de Janeiro and multinational outfit Schlumberger signed the contract for the construction of an international research center for pre-salt technologies today (09/11/09). The center will be built on the UFRJ's Technological Park, in a 3,000-square-meter area next to the COPPE's "Ocean Lab."'. Below the article, there are other news snippets, including 'Russia, Venezuela Strengthen Energy Ties in Orinoco Oil Belt - 09/11/2009' and 'Mexico's Petrol Output Squeezes Exports, Spending - 09/11/2009'. On the right side, there is a sidebar with a 'Click here to' button and a 'Last Edition Apr Year X 2009 #27' notice.